

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Nº 13/2020.

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.313.825/0001-21 com sede na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENATO DE FARIA GUIMARAES**, a seguir denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro a pessoa física, **Sr. FLÁVIA LEMOS MOTA DE AZEVEDO**, residente e domiciliado a Rua Mondovi, nº 605, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.340-590, a seguir denominado "**Contratado**", resolvem firmar o presente contrato administrativo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços afetos à memória, registro e salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Igaratinga - MG, incluindo a execução dos seguintes serviços:

- a) Elaboração do Plano de Inventário do Município;
- b) Elaboração e execução de fichas de inventário;
- c) Registro de patrimônio imaterial: pesquisa e redação de dossiê;
- f) Proposição e elaboração de atividades de educação patrimonial;
- g) Proposição e elaboração de atividades de difusão do patrimônio cultural;
- h) Prestar orientações sobre o ICMS Patrimônio Cultural.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado nos termos da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a prestação dos serviços é 10 (dez) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento e encerrando em 26 de novembro de 2020, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

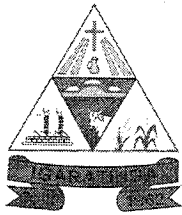
### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 4.1. Das responsabilidades do Contratante:

4.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, fornecendo as informações e documentos quando solicitado afetos ao objeto do presente contrato, quando solicitados.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

- 4.1.2. Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;
- 4.1.3. Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial do município.

### **4.2. Das responsabilidades do Contratado:**

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos contratados nos termos da legislação em vigor.
- 4.2.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em partes, o objeto contratado.
- 4.2.3. Prestação de serviços será realizar uma vez por semana presencial por 04 horas/dia, cujos horários e dia deverão ser combinados previamente com o contratante.
- 4.2.3. Arcar com todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 4.2.4. Correrão por conta do Contratado todas as despesas com viagem, estadia e alimentação e outras mais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.
- 4.2.5. A Contratada deverá providenciar seu cadastro no Sistema Municipal de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**


- 5.1. O valor total é de R\$17.600,00 (dezessete e mil seiscentos reais), dividido em sendo 10 (dez) parcelas no valor de R\$1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais) cada, vencendo a primeira em 26 de fevereiro de 2020 e as demais em todo dia 26 de cada mês, a última vence em 26 de novembro de 2020.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações no presente contrato nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3. Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

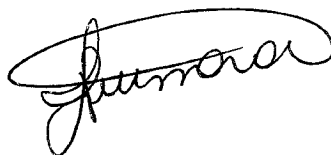
### **CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

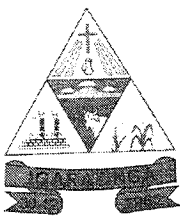
- 6.1. O Gestor do contrato será o secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura o senhor Geraldo Leonardo de Paula e o fiscal do contrato Alexandre de Faria Silva.

#### **6.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Organizar o contrato;
- b) Verificar o prazo de vigência e execução;
- c) Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- d) Analisar proposta de prorrogação;
- f) Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- g) Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

  
Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





# **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

## **6.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) Determinar o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Propor e sanções cabíveis;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº- 10.01.13.391.2713.2.044.3.3.90.36.00-673

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:**

8. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º(trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

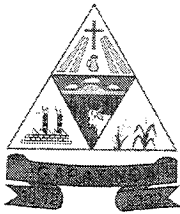
§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar d aplicação da sanção.

§3º- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**  
TRANSPARÊNCIA - FÉ - BEM-ESTAR - OBSERVAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS**

9. Poderão ser incorporados neste contrato, mediante termos aditivos, supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL**

10.1. O presente contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**CLÁUSA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1. As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas- MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga/MG, 27 de janeiro de 2020.

**IGARATINGA**

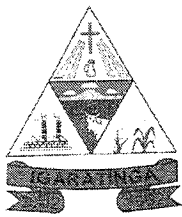
TRANSFORMANDO O TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

  
RENATO DE FÁRIA GUIMARAES

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
FLÁVIA LEMOS MOTA DE AZEVEDO

CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

*Geraldo Leonardo de Paula*  
Geraldo Leonardo de Paula  
Gestor do Contrato

*Alexandre de Faria Silva*  
Alexandre de Faria Silva  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1 *Alice*                      *Alice de Almeida Faria*  
Matrícula 0372-7
- 2                      *Taciana Aparecida Máximo*  
Matrícula 2239-0

De acordo:

*Wellington Amara Costa de Almeida*  
Wellington Amara Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348

PREFEITURA DE

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



*Sumara*

